

LEI Nº 334/2013.

Altera a redação do art. 3º, da Lei 194/2002, ,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

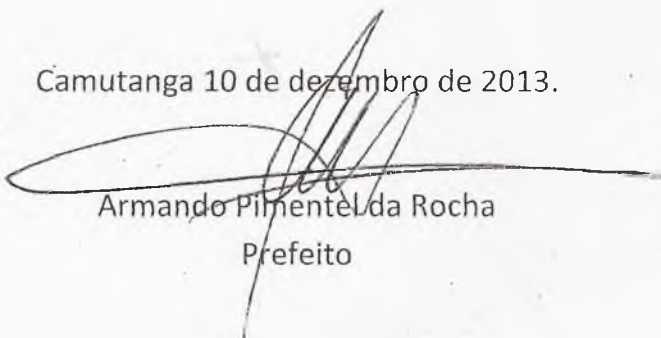
Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 194/2002, de 26 de dezembro de 2002, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica
residente ou estabelecido na área urbana do Município de Camutanga e que
esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica
titular da concessão no território do Município.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão
por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as
disposições em contrário, especialmente, o art. 3º, da Lei 194/2002, de 26 de
dezembro de 2002.

Camutanga 10 de dezembro de 2013.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito